



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501697-05.2021.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 110/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba reportando procuração pública com ausência de assinatura da parte outorgante, comunicada pelo 4º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa/PB (fls. 02/13, SAJADM-CPA).

Informação nº 246/2021/GCAUE (fl. 17):

“[...] Trata-se de comunicação efetuada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre uma procuração pública com ausência de assinatura da parte outorgante comunicada pelo 4º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa/PB.

O Excelentíssimo Desembargador determina cópia dos documentos as Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência no estado da Paraíba, conforme fls. 02/13.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.”

A Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, proferiu despacho, à fl. 20, em textual:

"Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/13 dos autos.

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento."

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213765884

Nome original: DECISÃO - OFÍCIO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0000156-60.2021.2.00.0815
.pdf

Data: 24/06/2021 13:01:02

Remetente:

Julio Carreira Bisneto
Gerência de Fiscalização Extrajudicial
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DECISÃO-OFÍCIO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0000156-60.2021.2.00.0815.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n° 0000156-60.2021.2.00.0815**Requerente:** 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - CNS 07.182-9 -TJPB**Requerido :** CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, Id 519233, em que **João Ricardo Cavalcanti Travassos, Delegatário Interino do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa (CNS 07.182-9)**, comunica a esta **Corregedoria de Justiça** que recebeu o Ofício n° 236/2021, oriundo do **2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita-PB**, com a finalidade de confirmar a validade de uma Procuração Pública lavrada na serventia que responde interinamente, sob o Livro 287, fls. 121, datada de 10 de setembro de 2008. Depois de uma análise minuciosa, verificou a ausência de assinaturas da parte outorgante, razão pela qual o ato notarial é considerado sem efeito. Anexou aos autos os documentos Id 518590, que sustentam suas alegações.

É o relatório.

O intuito do presente procedimento é o de comunicar a este **Órgão Correcional** que aportou na serventia extrajudicial, qual seja, o **4º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa (CNS 07.182-9)**, na qual o **requerente** responde interinamente, desde 15 de dezembro de 2014, o Ofício n° 236/2021, oriundo do **2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita-**

PB, com a finalidade de confirmar a validade de uma Procuração Pública, lavrada, sob o Livro 287, fls. 121, datada de 10 de setembro de 2008. Todavia, após uma análise mais acurada o delegatário identificou a ausência da assinatura do outorgante, tornando, portanto, o documento sem efeito. Dessa forma e por dever de cautela, informou os fatos anteriormente relatados a este **Órgão Correcional**.

No Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria estão previstos os deveres dos notários e oficiais e registro, assim disciplinados:

Art. 18. São deveres dos notários e oficiais de registro, dentre outros:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

IV - manter em arquivo as leis, resoluções, regimentos, provimentos, regulamentos, portarias, avisos, instruções de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devam praticar;

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente pelas pessoas legalmente habilitadas;

XIII - encaminhar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo Corregedor-Geral de Justiça e pelo Juiz Corregedor Permanente da comarca.

XV - manter-se atualizado em relação à legislação aplicável à função, verificando e observando as edições, alterações e revogações das leis e regulamentos, bem como as decisões emanadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste artigo acarretará ao delegatário sanções administrativas e penais previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades pelas irregularidades até então praticadas.

Observa-se que o objetivo do pleito inicial foi atingido, razão pela qual a atividade desta **Corregedoria** já se exauriu.

Aplicável, diante do panorama apresentado, o contido no art. 35, do Código de Normas Judiciais desta Corregedoria, de seguinte teor: "Art. 35. Quando o processo tiver exaurido sua finalidade, ou o objeto da decisão se tornar impossível, ou prejudicado por fato superveniente, será declarado extinto.".

Ante o exposto e ciente da presente comunicação,
JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, e por conseguinte, **DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência aos interessados.

Remeta-se cópia deste procedimento ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de João Pessoa para conhecimento da presente comunicação, bem como para, querendo, adotes as providências que se fizerem necessárias.

Expeça-se ofício-circular para todos os Diretores de Foro, aos Notários e Registrados do Estado da Paraíba e às Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, acompanhado do documento Id. 518590, a fim de cientificá-los dos fatos informados.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: **FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO**

16/06/2021 09:59:08

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **534610**



21061609590786200000000508109



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213765885

Nome original: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0000156-60.2021.2.00.0815 - ANEXO.pdf

Data: 24/06/2021 13:01:02

Remetente:

Julio Carreira Bisneto
Gerência de Fiscalização Extrajudicial
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DECISÃO-OFÍCIO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0000156-60.2021.2.00.0815.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213704635

Nome original: OFICIO 015.2021- FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL_compressed.pdf

Data: 21/05/2021 14:29:52

Remetente:

João Ricardo Cavalcanti Travassos
d) 07.182-9 - 4º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informativo de ato notarial sem efeito

Ofício nº 015/2021

João Pessoa-PB, 19 de maio de 2021.

Ilmo(a). Excelentíssimo(a)**Dr. SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO JUNIOR****GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXRAJUDICIAL DA PARAÍBA**

Venho informar que recebemos através do malote digital código de rastreabilidade nº 81520213696577, um Ofício nº 236/2021 do 2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita-PB, afim de confirmar a validade de uma Procuração Pública lavrada em nossas notas sob o Livro 287, Fls. 121, na data de **10/09/2008**, porém ao analisarmos o livro acima descrito, verificamos a ausência das assinaturas da parte Outorgante, caracterizando o ato notarial SEM EFEITO. Tendo em vista, encontrar-me em situação de **INTERINIDADE** sob o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa-PB, desde a data da minha nomeação **15/12/2014**, sendo meus poderes e responsabilidades limitadas à atos anteriores à posse, vejo a necessidade de informar à Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Paraíba a situação encontrada, caracterizando a minha conduta transparente e responsável e de boa-fé. Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelênci protestos de estima e consideração e a disponibilidade de informações.

Respeitosamente,

**João Ricardo Cavalcanti Travassos
Tabelião Interino do 4º Ofício de Notas****João Ricardo Cavalcanti Travassos
Tabelião**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213696577

Nome original: OFÍCIO N.º 236-2021.pdf

Data: 18/05/2021 15:24:52

Remetente:

Patricia Mayer Pinheiro Lima Franca

b) 06.896-5 - 2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de S

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REF. CONFIRMAÇÃO DE PROCURAÇÃO (OFÍCIO Nº 236 2021).



OFÍCIO N° 236/2021

Santa Rita - PB, 18 de maio de 2021.

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO ALBERTO TRAVASSOS
TABELIÃO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB
JOÃO PESSOA - PB

PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA FRANCA, OFICIALA TABELIÃ EM EXERCÍCIO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer, com a maior brevidade possível, a confirmação da validade, bem como se houve alguma anotação, referente a procuração lavrada em 10/09/2008 nas notas deste cartório (4º Oficio de Notas de João Pessoa), no Livro 287 à Folha 121, na qual figura como Outorgantes: FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO; JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO e PAULO ROBERTO JAQUES COUTINHO, e como Procuradora: REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (DOC. 01).

Sendo o que ora nos cumpre informar, subscrevo, e, ao tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição, renovamos nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA FRANCA
OFICIALA TABELIÃ EM EXERCÍCIO

ANDERSON FERNANDO COUTINHO DA CUNHA
ASSESSOR JURÍDICO
Fernando C. da Cunha
Assessor Jurídico
CRA-PB N° 18.149



LIVRO:281
FOLHA:121

João Alberto Travassos
Escrivão do 4º Ofício
Centro

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): o Sr. FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO e outros, na forma abaixo

SAIBAM quantos virem este Públco Instrumento de Procuração que aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim, **JOÃO ALBERTO TRAVASSOS** – Titular do 4º Ofício de Notas, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) em meu Cartório à Rua Rodrigues de Aquino, nº 59, o Sr. **FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC sob nº 442.039.854-04 a dar cédula de identidade sob nº 902.082-SSP-PB; o Sr. **JOSÉ BOLÍVAR DE MELO NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 3.233.301-SSP-PE; e o Sr. **PAULO ROBERTO JAQUES COUTINHO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade sob nº 935.343-SSP-PE e do CIC sob nº 075.369.254-68. Reconhecido(a)s como o/a(s) proprio(a)s por mim Notário, por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), a Firma **REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.879.120/0001-12, com sede à Av. Duarte da Silveira, nº 943, Torre, neste Capital, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **RUBIA VALÉRIA ALMEIDA DE REZENDE**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CIC sob nº 388.384.174-49 e da cédula de identidade sob nº 3.394.174-SSP-PB, a quem concede(m) amplos e limitados poderes, para o fim especial de assinar contratos de compra e venda, referente aos lotes localizados no LOTEAMENTO NOVO HORIZONETE, VARZEA NOVA – SANTA RITA-PB, como também autoriza-las para escrituração dos lotes, podendo inclusive aceitar clausulas e condições, formas de pagamentos, receber, passar recibos, dar quitação, fazer prestações de contas aos outorgantes referente a venda dos referidos imóveis e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, fazendo deles o seu subestabelecimento, a quem dareá tudo por bom, firme e valioso. Certifico ainda que a qualificação do(a)s Outorgado(a)s e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)s Outorgante(s), sendo desta(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Públco interessar. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram)ndo, sendo dispensada a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento N° 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **JOÃO ALBERTO TRAVASSOS** – 4º Tabelião Públco que esta a fiz escrever, dou fe e subscrevo. Em testa (sina) da verdade. O 4º Tabelião Públco João Alberto Travassos, (sg) **FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO**, **JOSÉ BOLÍVAR DE MELO NETO**, **PAULO ROBERTO JAQUES COUTINHO**. Conforme o Original, dou fé.

João Pessoa, 16 de setembro de 2008

Em testemunha: José Maia Cavalcanti Filho

José Maia Cavalcanti Filho
Escrivão do 4º Ofício de Notas
JOÃO ALBERTO TRAVASSOS
– TITULAR –

EMOLUMENTOS: R\$ 12,16 FEPJ: R\$ 0,66 FARFEN: R\$ 2,47

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): o Sr. FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO e outros, na forma abaixo

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim, JOÃO ALBERTO TRAVASSOS – Titular do 4º Ofício de Notas, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) em meu Cartório à Rua Rodrigues de Aquino, nº 59, o Sr. FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC, sob nº 442.039.854-04 e da cédula de identidade sob nº 902.082-SSP-PB; o Sr. JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 3.233.301-SSP-PE; e o Sr. PAULO ROBERTO JAQUES COUTINHO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade sob nº 935.343-SSP-PE e do CIC, sob nº 075.369.254-68. Reconhecido(a)s como o(a)s próprio(a)s por mim Notário, por ele(s) me foi dito que constitui(a)m e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) a Firma REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.879.120/0001-12, com sede à Av. Duarte da Silveira, nº 943, Torre, nesta Capital, neste ato representada por sua sócia a Sra. RUBIA VALERIA ALMEIDA DE REZENDE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CIC, sob nº 386.364.174-49 e da cédula de identidade sob nº 3.394.174-SSP-PB; a quem concede(m) amplos e limitados poderes, para o fim especial de assinar contratos de compra e venda, referente aos lotes localizados no LOTEAMENTO NOVO HORIZONETE, VARZEÀ NOVA – SANTA RITA-PB, como também autorizações para escrituração dos lotes; podendo inclusive aceitar cláusulas e condições, formas de pagamentos, receber, passar recibos, dar quitação, fazer prestações de contas aos outorgantes referente a venda dos referidos imóveis e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, ficando defeso o seu subdelegamento, a quem dará tudo por bom, firme e valioso. Certifico ainda que a qualificação do(a)s Outorgante(s) e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)s Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) e eu lhe(s) fiz(ram) este instrumento, que, sendo-lhe(s) lido, aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento Nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado... Eu, José Maia Cavalcanti Filho (), Escrivente Autorizado, digitei, rubriqui e encerrei este ato, conferindo-lhe a documentação necessária para sua devida efetivação, como também as assinaturas apostas neste documento. E, eu, JOÃO ALBERTO TRAVASSOS – 4º Tabelião Público que estabeleci escrever, dou-me e subscrevo. Em test. (sinal) da verdade. O 4º Tabelião Público.

João Pessoa, 10 de setembro de 2008.

EMOLUMENTOS: R\$ 12,16 FEPJ: R\$ 0,38 FARPEN: R\$ 2,47